



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## DECRETO Nº 144/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 67. III da Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre/PA, e, em atenção a Instrução Normativa nº 16/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Por este Ato Administrativo fica instituído o processo de transição de governo no Município de Monte Alegre (PA), estabelecendo os procedimentos a serem adotados para esse fim.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para comporem a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, os seguintes membros, representando a gestão municipal atual:

- I – **LUZIMARA COSTA MOURA** – CPF nº 251.487.962-00 - Assessora Jurídica;
- II - **CINARA MELÉM ROSINSKI** – CPF nº 728.453.682-91 - Agente de Controle Interno;
- III – **CLEONICE MENDES DA SILVA** – CPF nº 472.861.642-87 - Chefe do Departamento de Contabilidade;
- IV – **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES** – CPF nº 542.610.582-00 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

**Art. 3º.** A equipe de transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I, do art. 2º deste Decreto, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer documentos e/ou informações aos órgãos da administração municipal.

**Art. 5º.** Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 6º.** As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 23 de abril de 2024.

**Givanildo Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal Interino  
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 23 de abril 2024.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DECRETO Nº 144/2024

**DECRETO Nº 144/2024**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A  
SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE  
TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 67. III da Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre/PA, e, em atenção a Instrução Normativa nº 16/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Por este Ato Administrativo fica instituído o processo de transição de governo no Município de Monte Alegre (PA), estabelecendo os procedimentos a serem adotados para esse fim.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para comporem a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, os seguintes membros, representando a gestão municipal atual:

I – **LUZIMARA COSTA MOURA** – CPF nº 251.487.962-00 - Assessora Jurídica;  
II - **CINARA MELÉM ROSINSKI** – CPF nº 728.453.682-91 - Agente de Controle Interno;  
III = **CLEONICE MENDES DA SILVA** = CPF nº 472.861.642-87 - Chefe do Departamento de Contabilidade;  
IV = **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES** = CPF nº 542.610.582-00 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

**Art. 3º.** A equipe de transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I, do art. 2º deste Decreto, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer documentos e/ou informações aos órgãos da administração municipal.

**Art. 5º.** Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 6º.** As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 23 de abril de 2024.

***GIVANILDO PEREIRA DA SILVA***

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal Interino  
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 23 de abril 2024.

**Publicado por:**  
Maria Oneti Pacheco Ikegami  
**Código Identificador:54B067CA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/04/2024. Edição 3484  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>